



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



DECRETO Nº: 17 / 2020

O PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso das atribuições que lhe confere, DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, localizado na Rua Delmiro Gouveia **A Desapropriação do imóvel Urbano com uma área de um terreno, com uma casa residencial, localizados à Rua Delmiro Gouveia, S/N, nesta Cidade de Olho d'Água do Casado Estado de Alagoas, conforme** descrito na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior a viabilização da construção da Estrada de acesso ao Rio São Francisco.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0800 0808.15.451.0007.1012- Elemento de Despesa 4490.93. Fonte 0010.

Art. 4º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A Secretaria de Administração do Município de Olho d'Água do Casado, fica autorizado, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º O órgão referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativo ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e § 9º e 10 do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

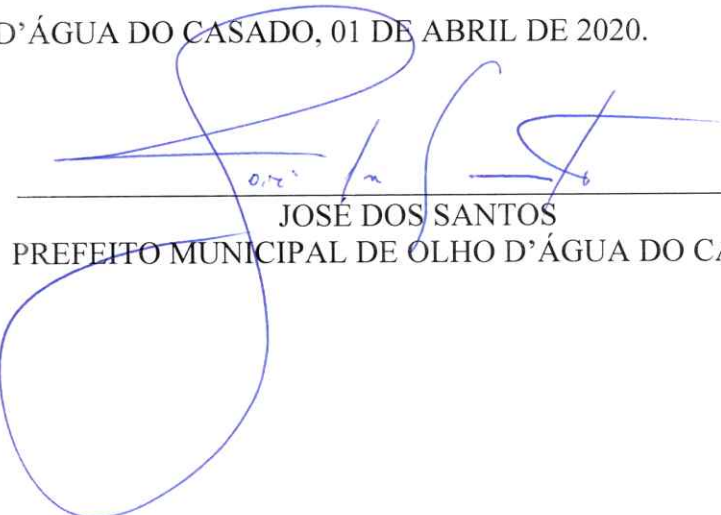


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OLHO D'ÁGUA DO CASADO, 01 DE ABRIL DE 2020.



JOSE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO